

## **LEI Nº 3.158/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção temporária da cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), aos consumidores enquadrados na tarifa social de consumo inferior a 220 kwh/mês, como medida de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 007/2020, por meio do Poder Executivo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), durante o período de 03 (três) meses, contados da publicação desta lei, os contribuintes vinculados às unidades enquadradas na classe residencial de baixa renda, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) Kwh/mês.

**Parágrafo único** – O critério de baixa renda será definido pela tarifa social de energia elétrica prevista na Lei Federal nº 12.212/2010.

**Art. 2º** - A isenção temporária será concedida a uma única unidade consumidora vinculada ao contribuinte cadastrado na distribuidora de energia (CELPE).

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 02 de junho de 2020

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe